

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMARADIO

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

15/103/23

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ORIGEM: INTERNA (PODER LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "INSTITUI A INICIATIVA "IDEB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

Consta para análise na Comissão de Constituição e Justiça, deste Poder Legislativo Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 002/2023, de 23 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Raimundo Trindade Sodré Lopes, que "INSTITUI A INICIATIVA "IDEB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II- ANÁLISE

No presente Projeto de Lei foram apresentadas **emendas modificativas e aditiva**, pelo vereador/presidente e vereador/relator da Comissão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que seguem em anexo, as quais fazem parte integrante deste projeto a serem aprovadas em Plenário.

O autor em sua justificativa em síntese se manifestou da seguinte forma:

"Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, Projeto de Lei que "Institui a iniciativa "IDEB na Escola" no âmbito da rede pública de ensino no Município de São Miguel do Guamá/PA e dá outras providências".

Nobres edis, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e rede de ensino, expressando em valores os resultados mais importantes da educação: fluxo e aprendizagem. Indicadores correntes na promoção, repetência e evasão dos alunos, enquanto a aprendizagem é avaliada através das pontuações em exames padronizados obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental).

A importância do IDEB, do ponto de vista metodológico, é que a combinação de indicadores dá uma visão mais próxima da realidade educacional do



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁNTA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

país e favorece o estabelecimento e o redirecionamento de estratégias e metas, pois mesmo que os alunos atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados, um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, provocando o abandono de um número significativo deles, sem que completem a educação básica, não é desejável. Porém, a conclusão no período correto e com baixas taxas de abandono, mas com alunos com deficiência de aprendizagem, tampouco o seria.

Desta forma, a presente iniciativa visa, primeiramente, estabelecer o devido reconhecimento do mérito. Para tal, institui uma premiação voltada às escolas, Diretores, Professores que obtiverem as melhores avaliações no IDEB, ou seja, as maiores pontuações em seus indicadores. Além disso, também serão premiadas as escolas que obtiverem a maior evolução proporcional em seus indicadores, em comparação com a edição anterior do IDEB — demonstrando, neste caso, o esforço institucional em busca do aprimoramento, ainda que seu desempenho não seja o desejável.

A divulgação do índice deverá ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, contendo: um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o IDEB; o valor expresso obtido pela respectiva escola, utilizando-se de uma escala de 0 a 10; a meta estabelecida pelo Ministério de Educação – MEC; e o valor da média IDEB apurado nas escolas da rede de ensino do Município.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por este motivo, peço-lhes apoio para a aprovação do aludido Projeto de Lei."

Ante o exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito deve ser acolhido.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito, o acolho. **MEU PARECER É FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2023.

Edinelson Alves da Silva Vereador/Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

O vereador/Presidente e o vereador/Membro da Comissão de Constituição e Justiça concordam com o parecer do Relator e opinam unanimemente pela Constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 002/2023, de 23/02/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2023.

Claúdio Castelo Branco de Sousa Júnior Vereador/Presidente

> José Érisvaldo Jucá da Silva Vereador/Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ORIGEM: INTERNA (PODER LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "INSTITUI A INICIATIVA "IDÉB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

Consta para análise na Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, deste Poder Legislativo Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 002/2023, de 23 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Raimundo Trindade Sodré Lopes, que "INSTITUI A INICIATIVA "IDEB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nobres edis, não poderia de registrar a reunião com os membros da SEMED, o Vereador Raimundo e os membros desta Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, realizada em 14 de março de 2023, no prédio da Câmara Municipal, com o escopo de discutirmos o presente Projeto de lei sobre a temática do IDEB.

Em primeiro lugar foi lido o projeto de Lei na íntegra e logo após foi aberto a discussão.

Foi nos apresentado pelo Professor Francisco de Assis e demais membros da SEMED a Normativa nº 02/2022, GAB/SEMED, de 23 de junho de 2022, que em seu artigo 1º dispõe o seguinte: (fotocópia em anexo).

"Art. 1º. Esta normativa tem como foco estabelecer diretrizes para a reorganização do planejamento didático para o processo de ensino e aprendizagem por meio de análises, reflexões, definições, seleções, estruturas e pesquisas, prevendo formas agir e reorganizar os procedimentos metodológicos, bem como outras boas práticas pedagógicas que poderão contribuir para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB no município de são Miguel do Guamá, onde cada instituição deverá se pautar nas seguintes orientações."

Logo assim foram expostos os pontos das diretrizes da normativa que iriam contribuir para a elevação do índice do IDEB.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

Conclui-se que a normativa é a parte prática que a administração municipal está trabalhando atualmente.

A premiação concedida pela iniciativa " IDEB na Escola" contemplada no referido projeto de lei será mais um incentivo que irá se somar ao que está sendo executado na normativa pela SEMED.

No final da discussão do mencionado Projeto de Lei foram apresentadas por mim e pelo Vereador Robson Mafra, emendas modificativas e aditiva.

Como Relator, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei.

II- VOTO

Face ao exposto, <u>MEU PARECER É FAVORÁVEL A APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei nº 002/2023, de 23.02.2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2023.

Ozéias Freitas Corrêa Vereador/Presidente

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR PARECER DA VEREADOR/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

O Vereador/Presidente desta Comissão opina em concordar na íntegra com o parecer do Relator e pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 002/2023, de 23/02/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de março de 2023.

Robson Mafra Carvalho Vereador/Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC

NORMATIVA Nº 02/2022/GAB/SEMED, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, art.13, incisos II, III e IV;

Considerando a Lei Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Capítulo IV, art.53, incisos I e II;

Considerando a Resolução do CME Nº 19 de 19 de dezembro de 2014, art. 4, inciso V:

Considerando a Resolução do CME Nº 006 de 24 de junho de 2016, art. 4, inciso V:

Considerando a Lei Municipal Nº 311/2015, de 05 de outubro de 2015, que dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel

Considerando a necessidade de prevê estratégias didáticas e pedagógicas para melhorar o Processo Ensino e Aprendizagem no âmbito das Escolas Municipais da Rede, para superar as lacunas provocadas pelo contexto pandêmico, orienta-se que:

- Art.1º. Essa Normativa tem como foco estabelecer diretrizes para a reorganização do planejamento didático para o processo de ensino e aprendizagem por meio de análises, reflexões, definições, seleções, estruturas e pesquisas, prevendo formas de agir e reorganizar os procedimentos metodológicos, bem como outras boas práticas pedagógicas que poderão contribuir para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no município de São Miguel do Guamá, onde cada/ înstituição deverá se pautar nas seguintes orientações;
- I. Estimular o hábito da leitura e escrita dos/as estudantes, por meio de atividades diferenciadas e significativas no cotidiano escolar tais como: Teatro de fantoches, jogos pedagógicos, criação de livros personalizados, músicas, poesias, Contação de
- II. Estratégias de ensino-aprendizagem como aula expositiva, dialogada, práticas de experimentação, roda de leitura, atividades lúdicas, estudos de casos e seminários;
- III. Formação continuada dos professores com base na BNCC:
- IV. Fazer a Busca Ativa Escolar de forma semestral, articular parcerias intersetoriais como mecanismo de mobilização social com: a Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. De maneira a fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente que estão fora da
- V. Elaboração do Projeto Político Pedagógico ou (PPP) a partir do contexto escolar;





ORDINARIA Z DEXTRAORDINARIA Z BEALL DA EM: S 15 05 18 3 S

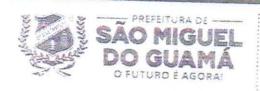
VI. Realizar o Conselho de Classe, visando atingir resultados significativo e promidesempenho relativo ao índice de aprovação;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições aderiu:

- I. Aos programas do Governo Federal, que objetivam o deservolvimento da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais. São eles:
- a) Primeira Infância na escola: tem como objetivo promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil, potencializando o desenvolvimento integral e promovendo a aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos de idade;
- b) Tempo de Aprender: o objetivo de apoiar, aperfeiçoar e valorizar a formação de professores e gestores escolares do último ano da pré-escola e do 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- c) Educação e Família: tem como finalidade, no âmbito das escolas públicas de educação básica, fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro;
- d) Brasil na Escola: Com a finalidade de induzir e fornentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental.
- e) Educação Conectada: tem o objetivo de apoiar a universialiazação e o acesso a internet de alta velocidade, por via terrestre satelital e fomentar uso de tecnologia digital na educação básica;
- f) Programa Saúde na Escola: Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras;
- g) Valorização dos profissionais de acordo com o Plano Cargos, Carreira e remuneração-PCCR, dos trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de ensino de São Miguel do Guamá;
- II. Visitas pedagógicas nas escolas da zona urbana e rural periodicamente, para o acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, com intervenções pedagógicas, se houver necessidade;
- III. Incentivar o acesso e a permanência dos/as estudantes nas escolas, por meio da oferta de transporte escolar e da alimentação saudável nas escolas da rede pública municipal;

Could her

C GAN.



SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO**

EXTRAO DINARIA DE PREAL DE LEM 1931

IV. Ações integradas entre SEMED e instituições escolares por meto da equipe multiprofissional, com realizações de atendimentos psicológicos, de assistência social e psicopedagógicos aos estudantes e, suportes técnicos pedagógicos aos profissionais da educação;

V. Melhorias na infraestrutura das escolas como reformas, construções e ampliações dos espaços;

Art. 3º. O IDEB do município de São Miguel do Guamá deve ser elevado de acordo com os requisitos abaixo:

Período / Anos	Meta projetada	Meta alcançada	
2019 / 5° ano	4.9	meta aicariçada	Percentual alcançado
2021 / 5° ano		4,4	89,79 %
	5,2	Aguardando	
2019 / 9º ano	5.0		ž.
2021 / 9° ano	5,2	3,8	73,07 %
	5,4	Aguardando	73,01 76

Art. 4º As escolas da rede pública municipal de ensino de São Miguel do Guamá, trabalham com o Projeto Político Pedagógico - PPP baseado em metas a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo;

Art. 5º Realizar diagnósticos contínuos e cumulativos através de atividades complementares, avaliações diagnosticas, formativa e somativas, com ênfase na aformação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do estudante;

- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- II. Estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pela escola;
- Art. 6º Essa Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 23 de Junho de 2022.

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA Secretária Municipal de Educação Decreto Nº 007/2021



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

ANEXO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE E VEREADOR/RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ASSUNTO: "INSTITUI A INICIATIVA "IDEB NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDAS MODIFICATIVAS

- Foram apresentadas <u>Emendas Modificativas</u> ao artigo 1º, § 3º do art. 1º e art. 8º, do **Projeto de Lei nº 002/2023, de 23 de fevereiro de 2023** que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, a iniciativa "IDEB na Escola" pela qual ocorrerá a concessão da Comenda "Professora Aldenora do Socorro dos Reis", realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB."

(...)

" § 3º. Receberão a premiação por cada escola <u>a equipe gestora da</u> escola, professores do 5º e 9º ano das áreas envolvidas no SAEB, e um representante dos alunos."

" Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação."





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 "LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

EMENDA ADITIVA

-Foi apresentada **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 002/2023, de 23.02.2023, acrescentando o art. 9°.

*Acrescente-se o art. 9º ao Projeto de Lei nº 002/2023, tendo a seguinte redação:

"Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de março de

2023.

Robson Mafra Carvalho Vereador/Presidente da CECDT

Ozéias Freitas Corrêa Vereador/Relator da CECDT